

Muito se tem falado no agravamentos dos impostos, em particular o IVA. Mas há mais taxas com que os empresários se devem preocupar, como é o caso do IMI

Patrícia Afonso

/// patfonso@publituris.workmedia.pt

A carga fiscal é altamente agravada no Orçamento de Estado para 2012, custos que as empresas terão, de alguma forma, enquadrar na sua situação financeira. O sector do turismo não está isento a estas alterações, algumas das quais metem mesmo em causa a viabilidade de inúmeras empresas, como o caso do recém aprovado aumento do IVA para 23% na restauração e no golfe. No entanto, há outros impostos dos quais ainda não se falaram e que vão, igualmente, penalizar os custos fiscais. Um destes casos e que pode ter um especial peso na hotelaria e restauração é o Imposto

# E o IMI?

Municipal sobre Imóveis (IMI). O Publituris foi falar com uma especialista na matéria e perceber as mudanças e de que forma podem impactar o turismo.

Carla Marques, consultora jurídico-fiscal da Alma Consulting Group, não acredita que o aumento do IMI, por si só, dite o fecho de uma área de negócio ou actividade comercial. Porém, a especialista alerta para que o agravamento “dos encargos fiscais traduz-se, simultaneamente, no aumento dos custos fixos das empresas e, como tal, não só devem ser antecipadamente tomados como previsíveis ao nível da gestão, como devem ser alvo de análise quando efectivamente surgem, tanto mais em períodos de forte retracção económica, em que o aumento dos impostos é generalizado e acompanhado de medidas rigorosas de política económica e financeira por parte do Estado.”

O caso do IMI, segundo a consul-

tora, “tem a particularidade de não atender às circunstâncias económicas dos sujeitos passivos – empresas –, pelo que é indiferente à capacidade contributiva de quem o suporta, ao mesmo tempo que, acaba por ter repercussão directa ao nível do rendimento das empresas.” Tendo em consideração estas premissas, a Alma Consulting Group considera que o aumento deste imposto “terá sempre impacto na actividade empresarial, não obstante esse impacto poder ser mais ou menos negativo, consoante a solidez do negócio em concreto. As estruturas mais frágeis, mais permeáveis às alterações fiscais, são aquelas que mais atenção deverão ter.”

## AS MUDANÇAS

Mas o que é que vai, realmente, mudar neste imposto específico? De acordo com Carla Marques, além do aumento efectivo do IMI,

“são adoptadas outras regras que visam provocar o agravamento deste imposto”, nomeadamente a reavaliação dos imóveis urbanos que ainda se encontram avaliados ao abrigo da ex-Contribuição Autárquica de acordo com as regras do código do IMI, “regime que é tendencialmente mais gravoso que o anterior.”

No que respeita o agravamento das taxas, “estas aumentam um ponto percentual, passando a situar-se entre 0,5% e 0,8% para os prédios urbanos ainda não avaliados de acordo com as regras de IMI, e entre 0,3% e 0,5% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI. Para as entidades domiciliadas em ‘off-shores’, aos seus imóveis localizados em Portugal passa a aplicar-se uma taxa de 7,5%”, esclarece a consultora.

Carla Marques explica, ainda, que “a base de cálculo do imposto assenta no valor patrimonial de

cada imóvel, determinado pela Administração Fiscal, sendo que este orçamento altera determinados factores que compõem a fórmula objectiva que serve de cálculo, nomeadamente, os coeficientes de localização. Uma vez determinado o valor patrimonial pela Administração Fiscal, este passa a ser actualizado anualmente para os prédios urbanos afectos à indústria, comércio ou outros serviços.” São estas algumas das regras susceptíveis de serem aplicadas ao sector da hotelaria adverte Carla Marques.

## EXCEPÇÕES?

O panorama não é dos melhores, mas podem haver algumas benesses, refere a consultora.

“O Estatuto dos Benefícios Fiscais prevê um conjunto de benefícios susceptíveis de serem aplicados, desde que cumpridos os respectivos pressupostos objectivos e subjectivos. Neste sentido, aconselha-se que as empresas analisem a possibilidade de usufruírem dos benefícios fiscais, nomeadamente, aqueles associados aos imóveis de que sejam proprietários, usufrutuários ou superficiários”, sustenta Carla Marques. ■